



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 066/2010
DE 10/05/2010

“Altera a Resolução nº 063/2009, de 03 de junho de 2009, que Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de conformidade com o Artigo 33 e 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados as tabelas de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim, constantes na Resolução nº 063/2009, de 03/06/2009, que passam a vigorar com o reajuste de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 10 de maio de 2009.

Ver. Miron Coelho Vilela
Presidente/CMC

Ver. Adilson Ferreira do Lago
1º Secretário/CMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 067/2010
DE 10/11/2010**

“Dispõe sobre a mudança provisória do local das reuniões da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 3º, §1º do Regimento Interno e Art. 33, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica transferido provisoriamente a partir da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2010, o local de realização das reuniões da Câmara Municipal de Coxim, da sua sede oficial, localizada na Rua João Pessoa, nº 130, para o Auditório da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sito a Avenida General Mendes de Moraes, nº 370, Jardim Aeroporto, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 10 de novembro de 2010.

**Ver. Miron Coelho Vilela
Presidente/CMC**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 068/2010
DE 24/11/2010**

Dispõe sobre a criação, no âmbito Câmara Municipal de Coxim - MS, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, o "Parlamento Jovem do Município de Coxim".

Art. 2º. O Parlamento Jovem do Município de Coxim tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º. O Parlamento Jovem do Município de Coxim será constituído por estudantes de 6ª à 9ª séries do ensino fundamental, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos através de processo seletivo.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Coxim transcorra no Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município, devendo ser permitida, sempre que possível, a representatividade de cada uma das Escolas da cidade.

Parágrafo Único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Coxim prestarão o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as demais leis, promover o bem geral do povo coxinense e sustentar a integridade e autonomia do Município".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º. A Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Coxim, dispondo sobre:

- I** - o cronograma de atividades da organização;
- II** - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III** - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV** - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V** - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Coxim, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores-estudantes e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Coxim poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. Caberá ainda à Câmara Municipal de Coxim a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das Proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município de Coxim, nos Órgãos de Imprensa escrita e falada do Município;

Art. 9º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2010.

Miron Coelho Vilela
Presidente/CMC